



Bruxelas, 17 de dezembro de 2020
(OR. en)

14167/20

ENV 820
COMPET 645
AGRI 482
TRANS 613
MI 583
IND 279
CONSOM 223
ECOFIN 1167
ENER 503
RECH 533
SAN 482
MARE 38
SOC 821
CHIMIE 67
ENT 155

RESULTADOS DOS TRABALHOS

de:	Secretariado-Geral do Conselho
data:	17 de dezembro de 2020
para:	Delegações
n.º doc. ant.:	13852/20 + COR 1
n.º doc. Com.:	6766/20 + ADD 1 - COM(2020) 98 final
Assunto:	Tornar a recuperação circular e ecológica - Conclusões do Conselho

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, as conclusões do Conselho sobre o assunto em epígrafe, aprovadas pelo Conselho na sua 3782.^a reunião realizada em 17 de dezembro de 2020.

Tornar a recuperação circular e ecológica
– Conclusões do Conselho –

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA

RECORDANDO:

As conclusões do Conselho Europeu de 21 de julho de 2020 sobre o quadro financeiro plurianual e o Instrumento de Recuperação da União Europeia "*Next Generation EU*"¹;

As conclusões do Conselho Europeu de 12 de dezembro de 2019 sobre as alterações climáticas²;

As comunicações da Comissão intituladas:

- "Um Planeta Limpo para Todos – Estratégia a longo prazo da UE para uma economia próspera, moderna, competitiva e com impacto neutro no clima"³;
- "Pacto Ecológico Europeu"⁴;
- "A Hora da Europa: Reparar os Danos e Preparar o Futuro para a Próxima Geração"⁵;
- "Um novo Plano de Ação para a Economia Circular – Para uma Europa mais limpa e mais competitiva"⁶;
- "Resiliência em matérias-primas essenciais: o caminho a seguir para mais segurança e sustentabilidade"⁷;
- "Estratégia para a sustentabilidade dos produtos químicos rumo a um ambiente sem substâncias tóxicas"⁸;

¹ EUCO 10/20.

² EUCO 29/19.

³ 15011/18 – COM(2018) 773 final.

⁴ 15051/19 + ADD 1 – COM(2019) 640 final.

⁵ 8136/20 – COM(2020) 456 final.

⁶ 6766/20 + ADD 1 – COM(2020) 98 final.

⁷ 10435/20 – COM(2020) 474 final.

⁸ 11976/20 + ADD 1 – COM(2020) 667 final.

- "Estratégia de Biodiversidade da UE para 2030 – Trazer a natureza de volta às nossas vidas"⁹;
- "Estratégia do Prado ao Prato para um sistema alimentar justo, saudável e respeitador do ambiente"¹⁰;
- "Uma nova estratégia industrial para a Europa"¹¹ e "Uma Estratégia para as PME com vista a uma Europa Sustentável e Digital"¹²;
- "Identificar e Superar as Barreiras ao Mercado Único"¹³ e "Plano de Ação a Longo Prazo para Melhorar a Aplicação e o Cumprimento das Regras do Mercado Único"¹⁴;
- "Construir o futuro digital da Europa"¹⁵ e "Uma estratégia europeia para os dados"¹⁶;

As anteriores conclusões do Conselho sobre a economia circular e, em particular, as conclusões de 25 de junho de 2018 intituladas "Execução do Plano de Ação da UE para a Economia Circular"¹⁷ e de 4 de outubro de 2019 intituladas "Mais circularidade – Transição para uma sociedade sustentável"¹⁸;

As conclusões do Conselho de 26 de junho de 2019 intituladas "Rumo a uma Estratégia Política Sustentável da União para as Substâncias Químicas"¹⁹;

As conclusões do Conselho de 23 de outubro de 2020 intituladas "Biodiversidade – necessidade de ação urgente"²⁰;

As conclusões do Conselho de 17 de dezembro de 2020 sobre a digitalização em prol do ambiente²¹;

⁹ 8219/20 + ADD 1 – COM(2020) 380 final.

¹⁰ 8280/20 + ADD 1 – COM(2020) 381 final.

¹¹ 6782/20 – COM(2020) 102 final.

¹² 6783/20 – COM(2020) 103 final.

¹³ 6779/20 – COM(2020) 93 final.

¹⁴ 6778/20 – COM(2020) 94 final.

¹⁵ 6237/20 – COM(2020) 67 final.

¹⁶ 6250/20 – COM(2020) 66 final.

¹⁷ 10447/18.

¹⁸ 12791/19.

¹⁹ 10713/19.

²⁰ 12210/20.

²¹ 14169/20.

As resoluções do Parlamento Europeu sobre a eficiência de recursos: transição para uma economia circular; sobre a aplicação da Diretiva relativa à conceção ecológica (2009/125/CE), de 31 de maio de 2018; sobre o Pacto Ecológico Europeu, de 15 de janeiro de 2020; sobre a estratégia para os produtos químicos num contexto de sustentabilidade, de 10 de julho de 2020;

A Resolução da AGNU intitulada "Transformar o nosso mundo: a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável", os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), a Declaração Ministerial da UNEA-4, na qual a comunidade mundial acordou em promover padrões de consumo e produção sustentáveis através da economia circular, bem como as seguintes resoluções da UNEA: 2/8, sobre produção e consumo sustentáveis, 4/1, sobre vias inovadoras para alcançar um consumo e uma produção sustentáveis, 4/6, sobre os resíduos de plásticos e os microplásticos no mar, 4/9, sobre a poluição provocada pelos plásticos de utilização única, e 2/7 e 4/8, sobre a boa gestão das substâncias químicas e dos resíduos;

Na via da recuperação após a pandemia de COVID-19

1. SUBLINHA a importância de reconstruir a nossa economia e a nossa sociedade de forma sustentável no rescaldo da pandemia de COVID-19; SALIENTA, por conseguinte, a importância de definir o rumo certo desde o início, usando o Pacto Ecológico Europeu como o roteiro para uma economia circular com impacto neutro no clima que seja resiliente, competitiva e segura, que proteja, restaure e use de forma sustentável a biodiversidade e proporcione um nível zero de poluição, em que o crescimento económico esteja dissociado da utilização dos recursos e que tenha em conta os diferentes pontos de partida e as especificidades dos Estados-Membros e assegure uma transição justa que não deixe ninguém para trás;
2. REALÇA a importância do Instrumento de Recuperação da União Europeia (*Next Generation EU*) e do quadro financeiro plurianual (QFP) para criar postos de trabalho e reparar os danos imediatos causados pela pandemia de COVID-19, colocando firmemente a União numa trajetória de recuperação sustentável e resiliente, apoiando a consecução eficaz, justa e socialmente equilibrada dos objetivos estratégicos do Pacto Ecológico Europeu e assegurando a coerência das despesas da UE com o princípio de "não prejudicar" e os objetivos do Acordo de Paris;

3. RECONHECE o papel central da transição para uma economia circular na promoção da competitividade, da inovação, do emprego e do bem-estar, fomentando modelos de negócio e práticas de compra circulares, o empreendedorismo e a investigação, prolongando a fase de utilização dos produtos, conferindo mais valor e funcionalidade aos produtos, aos edifícios e aos recursos, prevenindo o esgotamento dos recursos e a produção de resíduos e melhorando a gestão dos resíduos através da aplicação da hierarquia dos resíduos, criando um mercado único que funcione bem para as matérias-primas secundárias não tóxicas e de elevada qualidade e utilizando os dados e as tecnologias digitais; SUBLINHA que esta transição permitirá encurtar e diversificar as cadeias de abastecimento e reduzir as dependências estratégicas dos recursos primários, em especial os não renováveis, o que aumentará a autonomia estratégica e a resiliência da UE, preservando ao mesmo tempo uma economia aberta;
4. RECORDA que dissociar o nosso crescimento económico da utilização de recursos e transitar para sistemas circulares de produção e de consumo será fundamental para concretizar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 das Nações Unidas para o Desenvolvimento Sustentável e alcançar a neutralidade climática da UE até 2050, invertendo a perda de biodiversidade, conservando e restaurando os ecossistemas e os respetivos serviços, aumentando a eficiência dos recursos e alcançando um ambiente livre de substâncias tóxicas, mantendo assim o impacto da utilização de recursos e das emissões de gases com efeito de estufa dentro dos limites do planeta e permitindo-nos honrar a nossa responsabilidade para com as gerações futuras, e INSTA a Comissão e os Estados-Membros a pugnam por uma economia totalmente circular;
5. CONGRATULA-SE VIVAMENTE com o novo Plano de Ação para a Economia Circular enquanto pilar central do Pacto Ecológico Europeu, que é fundamental para garantir a retoma económica e o crescimento sustentável;
6. REALÇA a importância de centrar o novo Plano de Ação para a Economia Circular numa política de promoção de produtos sustentáveis, nas principais cadeias de valor dos produtos e na prevenção de resíduos e REGISTA COM APREÇO o facto de muitas das ações nele previstas refletirem os apelos e as recomendações formulados nas conclusões do Conselho de 4 de outubro de 2019 sobre a economia circular;

7. INSTA a Comissão a lançar as ações e a apresentar as propostas legislativas previstas no Plano de Ação para a Economia Circular com a maior brevidade possível, em conformidade com os princípios acordados de "legislar melhor"²², nomeadamente realizando avaliações de impacto exaustivas, e a consagrar os recursos necessários para garantir e facilitar a sua aplicação e execução, inclusive fornecendo atempadamente os documentos e as orientações de aplicação necessários, bem como informando regularmente os Estados-Membros sobre o andamento da aplicação; RECONHECE que, aquando da elaboração de novas medidas políticas e legislativas no âmbito do Plano de Ação para a Economia Circular, devem ser tidos em conta os desafios específicos enfrentados pelas ilhas; RECONHECE o papel dos Estados-Membros para aplicar e completar o Plano de Ação para a Economia Circular com ações e investimentos a nível nacional;
8. APELA a que seja garantida a coerência da conceção e aplicação das diferentes políticas; ASSINALA que, ao dar corpo às principais ações previstas no novo Plano de Ação para a Economia Circular, em consonância com a Agenda 2030 das Nações Unidas para o Desenvolvimento Sustentável e o Acordo de Paris, devem ser estabelecidas ligações claras com as estratégias, os acordos e as iniciativas pertinentes, existentes e futuros, em especial, mas não exclusivamente, no âmbito do Pacto Ecológico; SALIENTA que, ao concretizar as principais ações, é importante que os encargos administrativos e económicos se mantenham proporcionados;

Garantir que os produtos sustentáveis sejam a norma

(Conceber produtos sustentáveis)

9. CONGRATULA-SE com a iniciativa anunciada pela Comissão de apresentar propostas legislativas no âmbito de um quadro estratégico abrangente e integrado para a sustentabilidade dos produtos que promova a neutralidade climática, a eficiência energética e dos recursos e uma economia circular não tóxica, que proteja a saúde pública e a biodiversidade e que capacite e proteja os consumidores e os adquirentes públicos;

²² Acordo interinstitucional sobre legislar melhor, de 13 de abril de 2016 (JO L 123 de 12.5.2016, p. 1).

10. SUBLINHA que os princípios da sustentabilidade dos produtos incluídos no quadro estratégico para a sustentabilidade dos produtos deverão assentar numa abordagem baseada no ciclo de vida que reduza os impactos ambientais, maximize a preservação do valor, dê prioridade aos produtos mais duradouros e mantenha os materiais no ciclo económico pelo tempo máximo possível (repensar, recusar, reutilizar, reduzir, reparar, reinventar e reciclar), tendo simultaneamente em conta os aspetos sociais; INSTA, neste contexto, a Comissão a apresentar propostas que visem assegurar que a conceção dos produtos a colocar no mercado europeu concilie estes princípios de circularidade com o princípio de produtos químicos seguros e sustentáveis desde a conceção e com a eficiência energética, assegurando simultaneamente a qualidade, o desempenho e a segurança dos produtos; INSTA a Comissão a desenvolver, em conjunto com os Estados-Membros e as partes interessadas, métodos de verificação pertinentes do teor de materiais reciclados nos produtos e a abordar, quando adequado, a questão do teor de materiais reciclados obrigatório para grupos específicos de produtos;
11. INSTA a Comissão a abordar as questões do "consumo excessivo" e da redução de determinados produtos de utilização única com base numa avaliação de impacto e a lutar contra a obsolescência prematura, em especial dos dispositivos elétricos e eletrónicos, incluindo o *software*; CONGRATULA-SE com a intenção da Comissão de proibir a destruição, salvo por razões válidas, de bens duradouros não vendidos;
12. SAÚDA VIVAMENTE o compromisso da Comissão de minimizar e substituir, na medida do possível, a presença nos produtos de substâncias que suscitem preocupação; APOIA a promoção da circularidade num ambiente livre de substâncias tóxicas; INSTA a Comissão a reforçar a segurança e sustentabilidade desde a conceção como princípio, propiciando também a inovação e a boa gestão dos produtos químicos e dos resíduos; REALÇA a importância de garantir a segurança dos produtos, incluindo evitar a presença nos produtos de substâncias que suscitem preocupação, em particular para utilizações não essenciais, e assegurar o acesso fácil, nomeadamente dos operadores de gestão de resíduos e, mediante pedido, dos consumidores, a informações sobre o teor de substâncias químicas dos produtos ao longo de todo o seu ciclo de vida;

13. CONGRATULA-SE com a intenção da Comissão de apresentar uma iniciativa legislativa de base para alargar o âmbito de aplicação da Diretiva Conceção Ecológica, por forma a que o quadro relativo à conceção ecológica seja aplicável a um leque mais vasto de produtos; INSTA a Comissão a elaborar novos critérios que visem garantir, em particular, a eficiência dos recursos e dos materiais e ciclos de materiais não tóxicos, continuando simultaneamente a procurar realizar progressos em matéria de eficiência energética, tendo em conta as especificidades dos produtos e garantindo a segurança dos produtos; FRISA que estes critérios devem ser específicos e verificáveis;
14. SUBLINHA que o processo de estabelecimento de critérios de conceção ecológica deve ter plenamente em conta a evolução dos produtos e dos mercados e, por conseguinte, passar a ser mais eficiente, devendo evitar-se atrasos e encargos administrativos desnecessários; EXORTA a Comissão a acelerar o processo e a finalizar todos os grupos de produtos no prazo de três anos;
15. OBSERVA que a pegada ambiental dos produtos tem potencial para ser a metodologia subjacente a vários instrumentos de política dos produtos na UE e ao quadro para a sustentabilidade dos produtos, tendo igualmente em conta outras metodologias adequadas;
16. INSTA a Comissão a analisar o potencial dos novos modelos de negócio que são suscetíveis de otimizar a eficiência e a sustentabilidade dos produtos e dos serviços ao longo de toda a cadeia de valor, como a partilha, a locação financeira e a remanufatura de produtos, a oferta de produtos como um serviço ou em segunda mão e os modelos em que os produtores são proprietários e os modelos de apoio, reconhecendo simultaneamente o papel fundamental das PME e dos consumidores nestes novos modelos de negócio; REALÇA o potencial económico e de criação de emprego do setor da reparação na Europa;

(Empoderar os consumidores e os adquirentes públicos)

17. SALIENTA a necessidade de fornecer informações sobre a sustentabilidade dos produtos completas, verificáveis, normalizadas e facilmente acessíveis (por exemplo, em formatos digitais) que previnam o ecobranqueamento e respeitem os segredos comerciais e a propriedade intelectual; INSTA, por conseguinte, a Comissão a definir requisitos de informação ambiental para os produtos, incluindo a sua reparabilidade, e a estudar a viabilidade de introduzir um rótulo ambiental regulamentar;

18. CONGRATULA-SE com a intenção da Comissão de consagrar um "direito à reparação", que deverá permitir aos consumidores fazer reparar os seus produtos a preços razoáveis; SALIENTA a necessidade de reforçar os direitos dos consumidores para estimular a durabilidade dos produtos; SUBLINHA que quaisquer novos requisitos de durabilidade deverão basear-se nos requisitos já estabelecidos nas decisões pertinentes da Comissão relativas ao rótulo ecológico da UE e no pacote relativo à conceção ecológica e à etiquetagem energética (como a disponibilidade de peças sobressalentes, as informações relativas à reparação e à manutenção, a desmontagem com ferramentas normalmente disponíveis, etc.), alargando-os às categorias de produtos pertinentes e aumentando o seu grau de ambição;
19. ACOLHE COM AGRADO a intenção da Comissão de garantir que as alegações ecológicas sejam fundamentadas com base no impacto ambiental ao longo do ciclo de vida dos produtos, utilizando as pegadas ambientais dos produtos e outros métodos baseados no ciclo de vida; CONVIDA a Comissão a ter igualmente em conta, neste contexto, os instrumentos existentes, como o Sistema de Ecogestão e Auditoria e as declarações ambientais dos produtos no que diz respeito à informação partilhada entre empresas, dando prioridade a certos rótulos ecológicos europeus e nacionais de tipo I já existentes, certificados e conceituados;
20. CONGRATULA-SE com a intenção da Comissão de sublinhar a importância da contratação pública de produtos e serviços circulares para impulsionar os mercados e investimentos circulares e APOIA, na medida do adequado e exequível, os critérios obrigatórios em matéria de contratos públicos ecológicos (CPE) baseados em análises do impacto do ciclo de vida e em metas, e salienta a necessidade da apresentação de relatórios e do acompanhamento para avaliar os resultados das políticas de CPE, minimizando simultaneamente os encargos administrativos; SUBLINHA a importância de formação adequada;

(Circularidade nos processos produtivos)

21. RECORDA que a economia circular é fundamental para concretizar os objetivos da estratégia industrial da UE; CONGRATULA-SE, por conseguinte, com as ações incluídas na estratégia, que integram os princípios da economia circular em todas as indústrias da UE ao mesmo tempo que asseguram que a competitividade das indústrias da UE beneficie de uma maior circularidade;

22. CONGRATULA-SE com o anúncio feito pela Comissão de que irá avaliar as possibilidades de imprimir maior circularidade aos processos industriais no contexto da revisão da Diretiva Emissões Industriais²³ e dos documentos de referência sobre as melhores técnicas disponíveis, clarificando simultaneamente a aplicabilidade da legislação em matéria de resíduos; APOIA a Comissão no reforço do sistema europeu de verificação das tecnologias ambientais e no aumento da sua notoriedade;
23. SAÚDA a estratégia atualizada da UE para a bioeconomia²⁴ e a sua tónica na integração da economia circular em todos os setores que utilizam materiais de base biológica e RECONHECE que uma bioeconomia circular pode apoiar o desenvolvimento de novos produtos de valor elevado fabricados a partir de resíduos industriais adequados ou a partir de insumos derivados; ASSINALA que, para desempenharem um papel importante no futuro, os produtos e materiais de base biológica, tal como qualquer outro produto, têm de ser seguros para o ambiente e não podem comprometer a reciclagem de fluxos de resíduos nem as medidas de prevenção de resíduos; SUBLINHA a necessidade de aplicar metodologias baseadas no ciclo de vida completo para determinar o seu impacto sobre o ambiente e o consumo de energia;
24. APELA ao investimento na capacidade europeia de aplicar sistemas circulares e sistemas em circuito fechado, prestando especial atenção ao tratamento de materiais com utilização intensiva de recursos e de energia, às matérias-primas críticas e ao desenvolvimento das necessárias tecnologias sustentáveis conexas;

Abordagens estratégicas das principais cadeias de valor

(Aspetos gerais)

25. APOIA a ênfase do Plano de Ação para a Economia Circular nas sete cadeias de valor de elevado impacto propostas, dado que representam uma proporção importante da economia da UE, do emprego, do impacto ambiental e das emissões de gases com efeito de estufa; CONGRATULA-SE com a intenção da Comissão de estabelecer o quadro estratégico para a sustentabilidade dos produtos abordando as principais cadeias de valor com recurso a estratégias setoriais sistémicas, e REALÇA a necessidade de garantir a coerência entre essas estratégias e de abordar também as repercussões sociais;

²³ Diretiva 2010/75/UE.

²⁴ 13229/18 – Comunicação COM(2018) 673 final da Comissão.

26. APOIA o plano da Comissão de apresentar uma "Iniciativa sobre a Eletrónica Circular" para fazer face ao impacto ambiental dos dispositivos elétricos e eletrónicos de consumo e combater a obsolescência prematura, nomeadamente prolongando a sua vida por meio de requisitos de conceção ecológica, facilitando as atividades de atualização e de reparação, assegurando a acessibilidade das peças sobresselentes, combatendo este fluxo crescente de resíduos, e assegurando que os componentes e as matérias-primas valiosos, em particular as matérias-primas críticas, sejam recuperados e reutilizados na União Europeia, tirando simultaneamente partido das capacidades de inovação e tecnológicas e estabelecendo requisitos mínimos de eficiência energética; CONGRATULA-SE com a intenção da Comissão, a este respeito, de propor a introdução de um carregador universal;
27. APOIA o plano da Comissão de rever a Diretiva RSP²⁵ para avaliar a sua eficácia e eficiência, bem como a coerência com outra legislação, em particular o âmbito de aplicação, as definições, os requisitos, as isenções e as datas de aplicação estabelecidos no Regulamento REACH²⁶, na Diretiva REEE²⁷, no Regulamento POP²⁸ e na Diretiva Conceção Ecológica²⁹, a fim de consolidar e reforçar o quadro legislativo da UE em matéria de produtos químicos e de racionalizar o processo de tomada de decisão;

²⁵ Diretiva 2011/65/UE (alterada pela Diretiva 2017/2102/UE).

²⁶ Regulamento n.º 1907/2006/CE.

²⁷ Diretiva 2012/19/UE.

²⁸ Regulamento (UE) 2019/1021.

²⁹ Diretiva 2009/125/CE.

28. APOIA a Comissão em todas as iniciativas que incentivem a prevenção dos resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE) e a recolha seletiva dos REEE, especialmente dos resíduos de elevado valor de dispositivos eletrónicos, a fim de melhorar a preparação para a reutilização ou reciclagem; SUBLINHA que as ações de promoção de tais medidas deverão ter em conta os aspetos relativos à subsidiariedade e os sistemas nacionais já existentes e, na medida em que tal seja tecnicamente possível e economicamente razoável, deverão maximizar o valor e a funcionalidade remanescentes dos dispositivos eletrónicos; SUBLINHA a importância de impedir as transferências ilegais de equipamentos elétricos e eletrónicos usados que deixem de ser adequados para reutilização, a fim de evitar repercussões negativas para a saúde e o ambiente e de manter as matérias-primas críticas na UE;
29. INSTA a Comissão, com base, nomeadamente, no relatório do Centro Comum de Investigação, a propor um sistema de pontuação da reparabilidade aplicável aos produtos elétricos e eletrónicos, com vista a informar os consumidores sobre o nível de reparabilidade destes produtos;

(Baterias e veículos)

30. SAÚDA a proposta da Comissão de um novo quadro regulamentar para as baterias³⁰ que tem como objetivo garantir uma cadeia de valor segura, circular e sustentável para todas as baterias e introduz medidas de preservação e otimização do valor desde a conceção e produção à utilização e reutilização, remanufatura e reciclagem, bem como incentivar, quando adequado, a utilização das baterias recarregáveis;
31. APOIA a intenção da Comissão de propor uma revisão da Diretiva relativa aos veículos em fim de vida³¹ com vista a aumentar a circularidade no setor automóvel através, nomeadamente, de disposições relativas à conceção sustentável e ao maior grau possível de reparabilidade, bem como de uma melhor aplicação para resolver os problemas dos veículos "desaparecidos" e das exportações ilegais de veículos em fim de vida;

³⁰ 13944/20 + ADD 1 – COM(2020) 798 final.

³¹ Diretiva 2000/53/CE.

32. CONGRATULA-SE com a intenção da Comissão de propor uma revisão da Diretiva relativa a embalagens e resíduos de embalagens³² com vista a assegurar que, até 2030, todas as embalagens sejam reutilizáveis ou recicláveis de forma economicamente viável, reduzindo as embalagens, a sobreembalagem e, por conseguinte, os resíduos de embalagens; ASSINALA, ao mesmo tempo, que as normas em matéria de higiene e segurança dos alimentos têm de ser respeitadas; OBSERVA que a diretiva foi revista em 2018 e que os Estados-Membros necessitam de tempo suficiente para a sua aplicação; INCENTIVA a Comissão a incluir, se adequado, disposições relativas aos materiais reciclados nas embalagens à semelhança da abordagem utilizada para as garrafas de plástico na Diretiva Plástico de Utilização Única³³;
33. SUBLINHA que, para atingir estes objetivos, a revisão da Diretiva relativa a embalagens e resíduos de embalagens deverá atualizar as disposições existentes e estabelecer disposições mais concretas, eficazes e fáceis de aplicar para promover as embalagens sustentáveis no mercado interno e minimizar a complexidade das embalagens, a fim de promover soluções economicamente viáveis e melhorar a possibilidade de reutilização e a reciclabilidade, bem como minimizar a presença de substâncias que suscitam preocupação nos materiais de embalagem, especialmente tendo em vista os materiais de embalagem dos alimentos; SUBLINHA que as vendas a granel podem contribuir para a redução dos resíduos de embalagens; SALIENTA também que o acesso do público a dispensadores de água potável e a água canalizada potável pode contribuir para a redução dos resíduos de embalagens e INCENTIVA a Comissão e os Estados-Membros a promoverem tais medidas; FRISA a necessidade de rotular as embalagens de forma facilmente compreensível para informar os consumidores sobre a sua reciclabilidade e sobre os locais onde devem depositar os seus resíduos para facilitar a reciclagem;
34. SAÚDA a intenção da Comissão de estabelecer regras para a reciclagem segura dos materiais plásticos em todos os materiais destinados a entrar em contacto com alimentos; SOLICITA à Comissão que defina um calendário para a emissão de autorizações de processos mecânicos para o poli(tereftalato de etileno) (PET) e que elabore regras para os plásticos que não o PET em estreita cooperação com os fabricantes em causa;

³² Diretiva 94/62/CE.

³³ Diretiva 2019/904/UE.

35. APOIA os objetivos da Comissão definidos na Estratégia Europeia para os Plásticos na Economia Circular³⁴ e APELA à Comissão para que aplique as medidas nela previstas, e CONVIDA a Comissão a apresentar um relatório sobre a sua aplicação e o seu impacto sobre o ambiente, por exemplo no que respeita às emissões de gases com efeito de estufa e aos ensinamentos retirados que poderão influenciar as futuras políticas;
36. RECORDA a importância de reduzir o consumo de artigos de utilização única, quando esta for a melhor solução ambiental, de uma interpretação harmonizada dos produtos abrangidos pela Diretiva Plástico de Utilização Única, da rotulagem dos produtos e do desenvolvimento de métodos normalizados de medição do teor de materiais reciclados nos produtos, de preferência com base em métodos de verificação harmonizados; REALÇA, nesse contexto, os possíveis benefícios da responsabilidade alargada do produtor;
37. OBSERVA que a Diretiva Plástico de Utilização Única já constitui um bom ponto de partida para uma quota única para o teor de materiais reciclados nas garrafas de plástico de utilização única para bebidas; REALÇA a importância de os Estados-Membros reforçarem a recolha, a triagem e a reciclagem dos resíduos de plástico e a infraestrutura estratégica para uma reciclagem de alta qualidade e APELA à Comissão para que proponha, sem demora, medidas adicionais para estimular uma maior procura de materiais reciclados, para limitar a exportação de resíduos de plástico para fora da UE e para fechar os circuitos de reciclagem das embalagens de plástico, por exemplo promovendo regimes de depósito e de restituição ou de responsabilidade alargado do produtor e estabelecendo requisitos mínimos da UE para o teor de materiais reciclados nos produtos de plástico;
38. INCENTIVA a Comissão e os Estados-Membros a apoiarem os projetos-piloto e o aumento da produção de tecnologias inovadoras emergentes, como a reciclagem de plásticos por processos mecânicos avançados ou processos químicos, assegurando simultaneamente que estes reduzam o impacto ambiental global numa perspetiva de ciclo de vida; CONVIDA a Comissão a explorar o potencial da reciclagem química para se tornar uma forma sustentável de reciclagem de plásticos e a definir as condições em que deve ser considerada uma opção de reciclagem de resíduos, na aceção da Diretiva-Quadro Resíduos³⁵;

³⁴ 5477/18 + ADD 1 – Comunicação COM(2018) 28 final da Comissão.

³⁵ Diretiva 2008/98/CE (com a última redação que lhe foi dada pela Diretiva (UE) 2018/851).

39. SUBLINHA que qualquer potencial utilização de plásticos de base biológica, "biodegradáveis" ou "compostáveis" deverá basear-se em avaliações do impacto ambiental ao longo do ciclo de vida, tendo plenamente em conta o papel dos materiais renováveis na atenuação das alterações climáticas, na conservação da biodiversidade e na segurança alimentar; INSTA, por conseguinte, a Comissão a desenvolver um quadro estratégico claro para os plásticos de base biológica, "biodegradáveis" ou "compostáveis" para evitar que os consumidores sejam induzidos em erro, para reduzir a deposição de lixo plástico e a poluição não intencional, para garantir o tratamento adequado e para evitar comprometer a reciclagem de outros tipos de resíduos de plástico;
40. APOIA a Comissão no seu propósito de restringir, com a maior brevidade possível, os microplásticos incorporados intencionalmente e de combater a poluição causada pelos péletes de plástico, a fim de proteger tanto o ambiente como a saúde humana, bem como de desenvolver e harmonizar os métodos de medição dos microplásticos libertados de forma não intencional por produtos como os têxteis, os pneus, as tintas e os revestimentos, tendo em vista a tomada de medidas suplementares para combater a poluição causada por estas fontes, e SUGERE que se tire partido dos trabalhos em curso sobre a estratégia comum de aplicação da Diretiva-Quadro Estratégia Marinha³⁶;
41. APOIA todos os esforços para colmatar as lacunas do conhecimento científico acerca dos microplásticos no ambiente, incluindo em terra e no ar, na água potável, na biota e nos alimentos, bem como das suas fontes e efeitos sobre a saúde humana;
42. INSTA a Comissão a apresentar os seus compromissos em matéria de microplásticos, incluindo medidas preventivas para reduzir os microplásticos no ambiente; FRISA que devem ser tomadas medidas preventivas ao longo de todo o ciclo de vida, como, por exemplo, fabricar os produtos de uma forma que impeça as emissões de microplásticos ou equipar as máquinas de lavar roupa com filtros;

³⁶ Diretiva 2008/56/CE.

(Têxteis)

43. CONGRATULA-SE com o anúncio feito pela Comissão de uma estratégia global da UE para os têxteis e INSTA a Comissão a desenvolver a estratégia em conformidade com as preocupações e recomendações já formuladas pelo Conselho³⁷, nomeadamente através de medidas de conceção ecológica e de informação do consumidor (sistema de rotulagem), de regimes de responsabilidade alargada do produtor, se adequado, e da redução e eliminação progressiva das substâncias que suscitam preocupação, tendo em conta o ciclo de vida completo dos fios, dos tecidos e dos têxteis, incluindo a sua contribuição para as emissões de gases com efeito de estufa, o seu impacto sobre o ambiente e as condições de saúde e de trabalho; CONVIDA a Comissão a ponderar a adoção de legislação setorial específica; APOIA a inclusão na futura estratégia da UE para os têxteis de uma proposta destinada a proibir a destruição de bens duradouros não vendidos; OBSERVA que a estratégia deverá incluir não só novos requisitos para os produtores da UE, como também instrumentos para estimular a mudança de comportamento dos consumidores, tecnologias de reciclagem sustentáveis e a procura de têxteis reciclados, uma vez que, a partir de 2025, os Estados-Membros serão obrigados a introduzir a recolha seletiva obrigatória de resíduos têxteis; INCENTIVA a Comissão a analisar o impacto ambiental da "moda efêmera";
44. SALIENTA o impacto particular da crise da COVID-19 sobre este setor a nível mundial e a necessidade de trabalhar em conjunto com as partes interessadas, incluindo as redes de consumidores e de reparação social, para reabilitar o setor em conformidade com modelos de negócio mais sustentáveis, circulares e competitivos, criando valor, empregos e cadeias de valor resilientes, respeitadoras do ambiente e socialmente justas, incluindo a eliminação progressiva das substâncias que suscitam preocupação dos ciclos de materiais, na Europa e fora dela;
45. ASSINALA que o processo de recuperação em resposta à crise da COVID-19 constitui uma oportunidade para aumentar os investimentos em soluções e modelos de negócio sustentáveis, incluindo a produção de fibras de base biológica e à base de resíduos, inclusive a lã, instalações eficientes de recolha seletiva e de preparação para a reutilização, a reciclagem de vestuário para fabricar vestuário, tecnologias de reciclagem de elevada qualidade e instalações para criar valor a partir de fluxos subsequentes de resíduos, bem como em soluções de conceção sustentáveis e inovadoras, como os "têxteis inteligentes";

³⁷ 12791/19 – Conclusões do Conselho de 4 de outubro de 2019 intituladas "Mais circularidade – Transição para uma sociedade sustentável".

46. REITERA que o setor da construção é um setor caracterizado por uma utilização muito intensiva de materiais, de energia e por uma forte produção de gases com efeito de estufa, no qual é necessário integrar os princípios da sustentabilidade de todo o ciclo de vida e da circularidade; CONGRATULA-SE, por conseguinte, com a abordagem global da Comissão em relação ao edificado, que tem em conta o nível significativo de emissões de gases com efeito de estufa, incorporadas e operacionais, geradas durante o ciclo de vida das obras de construção (edifícios, infraestruturas e bens imóveis), e o impacto ambiental dessas obras, e OBSERVA que essa abordagem exige o estabelecimento de requisitos e eventuais contributos da indústria de fabrico de produtos de construção, bem como dos setores da construção e do imobiliário, para uma Europa com impacto neutro no clima, respeitadora da biodiversidade, eficiente em termos de energia e de recursos e circular; SUGERE que sejam tidos em conta os aspetos sociais da ecologização dos setores da construção; RECORDA o seu pedido dirigido à Comissão para que analise as possibilidades de utilizar os regimes de responsabilidade alargada do produtor para estimular os modelos de negócio circulares no setor da construção; FRISA a importância, para cumprir estes objetivos, de oferecer formação adequada e possibilidades de melhoria de competências para todos os empregos relacionados com a construção;
47. CONGRATULA-SE com a adoção da Comunicação da Comissão intitulada "Impulsionar uma Vaga de Renovação na Europa"³⁸, ASSINALANDO que uma tal vaga de renovação tem um potencial significativo para aumentar a sustentabilidade do edificado através da redução do consumo de recursos e de energia e das emissões de gases com efeito de estufa durante o funcionamento dos edifícios (renovação eficiente em termos de recursos e de energia) e incorporados nos edifícios, da utilização mais prolongada dos recursos integrados e da energia necessária, contribuindo assim para o abrandamento dos ciclos de materiais, nomeadamente mediante a reutilização dos produtos e elementos de construção, a utilização de produtos, materiais e matérias-primas de base biológica, a redução da presença de substâncias que suscitem preocupação ao longo do ciclo de vida dos materiais, a preservação do património cultural e das estruturas urbanas e a salvaguarda ou criação de empregos altamente qualificados; CHAMA A ATENÇÃO para os benefícios da introdução de requisitos como o passaporte digital do edifício e a declaração ambiental do produto; OBSERVA que os trabalhos de renovação devem ser realizados de acordo com as mais elevadas normas de desempenho, a fim de contribuir para uma Europa com impacto neutro no clima e evitar efeitos de dependência energética e do CO₂ que perdurem durante décadas;

³⁸ 11855/20 + ADD 1 – Comunicação COM(2020) 662 final da Comissão.

48. REALÇA a importância de abordar o desempenho em termos de sustentabilidade de todos os produtos de construção, incluindo as matérias-primas secundárias, bem como dos edifícios, das infraestruturas e outros bens imóveis em conjugação com o cumprimento dos requisitos técnicos, funcionais, relativos à eficiência energética e dos recursos, sociais, ambientais e sanitários; SALIENTA que uma análise do ciclo de vida centrada nos impactos ambientais e na utilização de recursos, bem como a avaliação das emissões de gases com efeito de estufa dos edifícios, dos municípios, das regiões e do parque imobiliário nacional podem apoiar a evolução na Europa no sentido de um parque imobiliário circular, respeitador da biodiversidade e com impacto neutro no clima, no âmbito da consecução das metas de sustentabilidade da UE; ASSINALA que o quadro Level(s) da UE oferece uma plataforma para a avaliação e comparação dos ciclos de vida³⁹; RECORDA que a Diretiva-Quadro Resíduos obriga a Comissão a ponderar a fixação de metas para a reciclagem dos resíduos de construção e demolição;
49. CONGRATULA-SE com a proposta da Comissão no sentido de promover iniciativas para reduzir o grau de impermeabilização dos solos, reabilitar os espaços industriais e fomentar a utilização segura, sustentável e circular de solos escavados, reconhecendo que a circularidade pode reduzir a pegada ecológica da utilização das terras e contribuir para a restauração dos ecossistemas; FRISA a necessidade de os Estados-Membros aplicarem plenamente a legislação em vigor, em especial a relativa à Rede Natura 2000⁴⁰, com vista a prevenir os efeitos adversos das novas construções para a biodiversidade;
50. SUBLINHA que a disponibilidade de produtos de construção seguros, de elevada qualidade e eficientes em termos de recursos e de energia, relativamente aos quais estejam disponíveis informações do produto quanto aos aspetos técnicos, ao clima, ao ambiente e à saúde, é uma condição essencial para a construção ou renovação de edifícios em conformidade com os princípios da sustentabilidade e da circularidade e SALIENTA que, no fabrico desses produtos, devem ser utilizadas, tanto quanto possível, matérias-primas secundárias de elevada qualidade e certificadas ou produtos e materiais de base biológica produzidos de forma sustentável;

³⁹ https://ec.europa.eu/environment/topics/circular-economy/levels_en.

⁴⁰ Diretivas 92/43/CEE (*Habitats*) e 2009/147/CE (*Aves*).

51. SALIENTA que qualquer nova iniciativa para a substituição, de forma técnica e economicamente viável, dos produtos de utilização única no setor alimentar deve estar estreitamente ligada à avaliação das medidas adotadas no âmbito da aplicação da Diretiva Plástico de Utilização Única e à preparação da iniciativa estratégica para a sustentabilidade dos produtos;
52. SALIENTA que a água é um recurso cada vez mais precioso e RECORDA que podem ser recuperados materiais preciosos no processo de tratamento de águas residuais e a partir das lamas de depuração, e que a reutilização da água na agricultura e noutros setores, como, por exemplo, nos processos industriais, pode contribuir para uma utilização eficiente deste recurso; ASSINALA que a reutilização de águas residuais urbanas tratadas para fins de irrigação pode, em alguns casos, ter um menor impacto ambiental do que a exploração de fontes naturais de água; SAÚDA a intenção da Comissão de adotar um plano de ação integrado para a gestão dos nutrientes e a intenção da Comissão de examinar a possibilidade de rever as diretivas relativas ao tratamento de águas residuais⁴¹ e às lamas de depuração⁴², com a maior brevidade possível, com vista a aumentar o seu contributo para a economia circular, assegurando simultaneamente a proteção do ambiente e da saúde humana e animal, incluindo a eliminação progressiva das substâncias que suscitam preocupação dos ciclos de materiais, e em coerência com o Regulamento Fertilizantes⁴³;

Prevenir os resíduos, criar oportunidades

(Prevenção, preparação para a reutilização, reciclagem e outros tipos de valorização)

53. CONGRATULA-SE com a ênfase dada à prevenção de resíduos no Plano de Ação para a Economia Circular e SUBLINHA que muitas das soluções estão relacionadas com uma política de produtos eficaz que deve traduzir-se em ações e medidas concretas que promovam a prevenção de resíduos, como prolongar a vida útil dos produtos;

⁴¹ Diretiva 91/271/CEE do Conselho.

⁴² Diretiva 86/278/CEE do Conselho.

⁴³ Regulamento (UE) 2019/1009.

54. SALIENTA que a revisão da Diretiva-Quadro Resíduos estabeleceu um nível elevado de ambição e OBSERVA que a realização de tal objetivo pode ser facilitada por investimentos impulsionados pelo *Next Generation EU*, pelo QFP e por outros instrumentos financeiros; REGISTA os desafios que subsistem na aplicação da diretiva e a necessidade de aplicar as melhores práticas na utilização de instrumentos económicos como a responsabilidade alargada do produtor; DESTACA, neste contexto, o papel da responsabilidade alargada do produtor para alcançar as metas relacionadas com a prevenção e gestão dos resíduos, bem como para promover a economia circular; INSTA os Estados-Membros a reforçarem a aplicação dos regimes de responsabilidade alargada do produtor existentes e INCENTIVA a Comissão a analisar a possibilidade de estender a responsabilidade alargada do produtor a outros grupos de produtos, nos casos em que tal se justifique;
55. INCENTIVA a Comissão a analisar a possibilidade de definir um conjunto de metas de redução de resíduos ambiciosas e verificáveis para os fluxos de resíduos com maior impacto, SUBLINHANDO que quaisquer novas propostas deverão basear-se numa avaliação de impacto exaustiva e RECONHECENDO que foram aprovadas em 2018 e 2019 metas de reciclagem ambiciosas para os resíduos urbanos, as embalagens e os plásticos descartáveis que só agora estão a ser aplicadas nos Estados-Membros; INCENTIVA a Comissão a abordar as várias revisões iminentes da legislação em matéria de resíduos agrupando as iniciativas conexas; FRISA a necessidade de reforçar os sistemas de reparação e de reutilização na UE e INSTA a Comissão a ponderar intensificar o debate a nível da UE sobre os sistemas de reparação e de reutilização de determinados produtos;
56. APOIA o reforço na UE de sistemas de recolha seletiva e sistemas de triagem seletiva que garantam clareza e comodidade para os cidadãos da UE, permitindo não só a consecução das metas mais ambiciosas em matéria de reciclagem, como também a melhoria da qualidade, da eficácia em termos de recursos e da relação custo-eficácia das matérias-primas secundárias; SUBLINHA, no entanto, que qualquer racionalização dos sistemas de recolha seletiva a nível da UE deverá respeitar as especificidades dos Estados-Membros e os princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade e assentar nas melhores práticas; ASSINALA a necessidade de desenvolver técnicas de recolha seletiva e técnicas de triagem e de reciclagem inovadoras e de aumentar as capacidades a fim de assegurar o tratamento adequado dos resíduos recolhidos seletivamente na UE;

57. FRISA a necessidade de melhorar a gestão dos resíduos e os sistemas circulares de resíduos em consonância com a hierarquia dos resíduos e SUBLINHA, por isso, a importância da eliminação progressiva das substâncias que suscitam preocupação; APOIA, por conseguinte, uma maior circularidade das matérias-primas secundárias não tóxicas num ambiente sem substâncias tóxicas; CONGRATULA-SE, pois, com a adoção da Comunicação da Comissão intitulada "Estratégia para a sustentabilidade dos produtos químicos rumo a um ambiente sem substâncias tóxicas"⁴⁴;
58. DESTACA que são necessários novos investimentos na inovação e nas infraestruturas, especificamente em tecnologias e capacidades de preparação para a reutilização, para a triagem e para a reciclagem de elevada qualidade na Europa, apontando simultaneamente a necessidade de construir e explorar as infraestruturas pertinentes, inclusive, em certos casos, para outros tipos de valorização de resíduos, respeitando simultaneamente a hierarquia dos resíduos e minimizando os efeitos nocivos para o ambiente e o clima, e de apoiar as PME do setor, se for caso disso; SALIENTA ainda que a melhoria e a expansão da capacidade de reciclagem e a promoção da marca "reciclado na Europa" podem constituir uma forma eficaz de reduzir as exportações de resíduos;

(Reforço do mercado europeu de matérias-primas secundárias; transferências de resíduos)

59. CONGRATULA-SE com a futura revisão do Regulamento Transferências de Resíduos da UE⁴⁵ com vista a reforçar a regulação das transferências de resíduos, nomeadamente as exportações de resíduos para países terceiros que possam ser prejudiciais para o ambiente e a saúde humana nos países de destino, bem como a garantir controlos eficazes das transferências e a reforçar a aplicação da legislação contra as transferências ilegais de resíduos, utilizando simultaneamente soluções digitais e o intercâmbio eletrónico de dados para tornar os procedimentos mais eficazes, sem afetar o nível de proteção do ambiente, a fim de assegurar um melhor funcionamento das transferências de resíduos na UE, o qual é essencial para a criação de um mercado único forte para as matérias-primas secundárias, baseado em normas ambientais rigorosas e na transparência;

⁴⁴ 11976/20 + ADD 1 – Comunicação COM(2020) 667 final da Comissão.

⁴⁵ Regulamento n.º 1013/2006/CE.

60. SALIENTA a importância de reforçar o mercado interno das matérias-primas secundárias com base em normas ambientais, de segurança e de qualidade rigorosas e na transparência, a fim de melhorar a oferta e otimizar a utilização das matérias-primas secundárias, reduzindo assim a dependência da UE dos recursos primários e aumentando a autonomia estratégica, mantendo ao mesmo tempo uma economia aberta; FRISA a necessidade de estimular a utilização de matérias-primas secundárias nos produtos novos; SUBLINHA, neste contexto, a importância de criar normas europeias e de promover normas e certificação mundiais relativas ao conteúdo e à qualidade das matérias-primas secundárias em benefício de toda a cadeia de valor e de utilizar a contratação pública para estimular a procura de matérias-primas secundárias, e INSTA os Estados-Membros e as instituições europeias a utilizarem estes instrumentos;
61. INCENTIVA a Comissão a analisar a viabilidade de criar um observatório do mercado das principais matérias-primas secundárias, utilizando uma plataforma digital para, entre outras coisas, mapear a oferta e a procura de matérias-primas secundárias recicladas e, assim, facilitar um mercado interno de matérias-primas secundárias e permitir uma cooperação bem-sucedida entre as empresas, promovendo desse modo a simbiose industrial e as alianças industriais;
62. SUBLINHA a importância de critérios harmonizados para determinar o fim do estatuto de resíduo, bem como da normalização, os quais podem melhorar significativamente o mercado das matérias-primas secundárias; CONGRATULA-SE com os planos da Comissão no sentido de analisar a possibilidade de estabelecer, a nível da UE, novos critérios para determinar o fim do estatuto de resíduo aplicáveis a determinados fluxos de resíduos, conforme adequado; OBSERVA que esses critérios deverão ser exequíveis do ponto de vista administrativo; INCENTIVA a Comissão a alargar esta análise aos subprodutos;

63. SALIENTA a necessidade de tratar os resíduos no patamar mais elevado possível da hierarquia dos resíduos e de pôr termo, com a maior brevidade possível, à deposição em aterro dos resíduos urbanos não tratados em todos os Estados-Membros, tendo em conta as situações específicas das regiões ultraperiféricas, e RECORDA que a deposição em aterro produz efeitos nocivos para o ambiente, contribui para as alterações climáticas e prejudica o objetivo de criar uma economia circular; SALIENTA a importância da recolha seletiva, da triagem e da reciclagem de elevada qualidade, e de minimizar a necessidade de incineração; REALÇA que são necessárias ações mais específicas para prevenir a deposição ilegal de resíduos e para gerir os resíduos de forma ambientalmente correta; SALIENTA a necessidade de construir e explorar as infraestruturas pertinentes de forma a minimizar os efeitos nocivos para a saúde, o ambiente e o clima;

Economia circular e tecnologias digitais

64. SUBLINHA que a digitalização é fundamental para fazer funcionar a economia circular, mediante o reforço da eficiência na utilização dos recursos e da preservação do valor ao longo das cadeias de valor, por exemplo permitindo o fluxo de informações sobre os produtos, criando assim transparência e confiança para as empresas, os reguladores e os consumidores, garantindo simultaneamente um elevado nível de segurança dos dados; EXORTA a Comissão a apresentar uma proposta sobre passaportes digitais dos produtos que permitam o acompanhamento e a localização dos produtos e que contenham, entre outras, informações sobre a origem, a composição, incluindo a presença de substâncias que suscitem preocupação, o teor de matérias-primas críticas, o teor de materiais reciclados e as possibilidades ou instruções de reutilização, reparação, recolha após a deposição, desmantelamento e tratamento como resíduos; SALIENTA as oportunidades oferecidas pelas tecnologias digitais para uma gestão mais eficiente dos resíduos, desde a recolha, a triagem, a valorização e o tratamento dos resíduos à melhoria do planeamento das capacidades de reciclagem;

65. INCENTIVA a Comissão, em cooperação com os Estados-Membros e as partes interessadas, a criar um espaço europeu normalizado de dados para aplicações circulares inteligentes, com dados sobre as cadeias de valor e informações sobre os produtos; SOLICITA à Comissão que proceda, em cooperação com os Estados-Membros, a uma análise para determinar quais as bases de dados existentes e quais os dados recolhidos ao abrigo de instrumentos legislativos que poderão servir de ponto de partida para os passaportes digitais dos produtos; FRISA a necessidade de normas e de protocolos aplicáveis à partilha de dados para garantir a interoperabilidade e a segurança da utilização dos dados;
66. CONFIRMA a necessidade de reduzir a pegada de carbono, energética e material das TIC, das tecnologias digitais, das soluções de base digital e dos serviços conexos; EXORTA a Comissão a estabelecer requisitos de conceção ecológica ou a ajustar os requisitos de conceção ecológica existentes aplicáveis aos sistemas de TIC e aos dispositivos elétricos e eletrónicos, a fim de aumentar a reutilização, a durabilidade, a reparabilidade e a reciclabilidade e de facilitar a desmontagem e a extração para reutilização de componentes e substâncias não perigosas, com especial ênfase nas matérias-primas críticas;
67. INCENTIVA a Comissão e as partes interessadas pertinentes a incluírem todas as possibilidades de digitalização sustentável na execução das ações do Plano de Ação para a Economia Circular; EXORTA os Estados-Membros a mobilizarem, inclusive através de planos de recuperação e de resiliência, investimentos públicos e privados a favor da consecução da neutralidade climática e da economia circular, incluindo a contribuição do setor das TIC;

Estimular, promover e integrar a circularidade no mercado único

(O bom funcionamento do mercado único)

68. SALIENTA que o bom funcionamento do mercado único é fundamental para o êxito das transições ecológica e digital, uma vez que cria uma massa crítica para impulsionar uma produção e um consumo inovadores e sustentáveis;

69. REALÇA a necessidade de um quadro claro e coerente de instrumentos regulamentares e não regulamentares eficazes, em particular a harmonização e o reconhecimento mútuo, a fim de reforçar a competitividade dos modelos sustentáveis e circulares, bem como de criar confiança e estabilidade para as partes envolvidas; REFERE, neste contexto, a necessidade de promover o investimento e o importante efeito de alavanca inerente aos instrumentos económicos para incentivar a competitividade dos modelos de negócio circulares;
70. SALIENTA a situação de assimetria que será criada no mercado único, devido à presença simultânea de produtos lineares (fabricados a baixo custo, sem restrições ambientais) e de produtos circulares (fabricados de acordo com os princípios da economia circular), nomeadamente tendo em conta o aumento do comércio em linha de produtos; SUBLINHA, por conseguinte, o papel de uma fiscalização eficaz do mercado à escala da UE, baseada no novo Regulamento Fiscalização do Mercado⁴⁶ e na execução, não só a bem dos consumidores, como também para assegurar condições de concorrência equitativas para as empresas;
71. DESTACA a importância de um quadro regulamentar claro e coerente para orientar o investimento público e privado para o empreendedorismo e infraestruturas circulares inovadores, a fim de assegurar a transição, até 2050, para uma UE com impacto neutro no clima; SUBLINHA a importância da agenda de financiamento sustentável e, em especial, da taxonomia da UE, que proporcionará orientações para identificar atividades que contribuam para a transição para uma economia circular; SALIENTA, por conseguinte, o potencial do financiamento do *Next Generation EU* e do QFP com vista a alavancar capital privado para apoiar investimentos em práticas circulares e INSTA todos os Estados-Membros a utilizarem os seus planos de recuperação e resiliência para impulsionar o investimento circular; INSTA a Comissão a elaborar critérios circulares no contexto do Regulamento Taxonomia⁴⁷ e a assegurar uma divulgação adequada no contexto da Diretiva Divulgação de Informações Não Financeiras⁴⁸, garantindo simultaneamente a coerência entre ambos;

⁴⁶ Regulamento (UE) 2019/1020.

⁴⁷ Regulamento (UE) 2020/852.

⁴⁸ Diretiva 2014/95/UE.

72. REALÇA que a redução e a eliminação progressiva dos subsídios prejudiciais ao ambiente são componentes fundamentais da transição para a economia circular;
73. RECONHECE a função complementar dos pacotes nacionais de incentivos para o relançamento das nossas economias e a sua transformação no sentido da circularidade, e ACOLHE COM AGRADO a recente tónica posta nas recomendações específicas por país na orientação de tais medidas, no âmbito do processo do Semestre Europeu; OBSERVA que a atribuição eficaz de financiamento pode ser apoiada através da aprendizagem entre pares, de serviços de aconselhamento e de consultoria técnica;

(Investigação, informação, educação e formação e empoderamento da sociedade civil)

74. SUBLINHA que a investigação, a inovação, a informação, a educação e a formação e a cooperação com as empresas e a indústria são fundamentais para a transição para uma economia circular, em especial para sensibilizar o grande público, os decisores políticos e outras partes interessadas pertinentes, de modo a poderem participar plenamente na transição para estilos de vida e padrões de consumo mais sustentáveis;
75. FRISA a necessidade de ter em conta a dimensão social da transição para a economia circular, tendo em consideração as necessidades de desenvolvimento de competências (requalificação e melhoria de competências), de aprendizagem ao longo da vida, de adaptação e modernização dos sistemas de ensino e formação e de mudança de comportamentos e a necessidade de uma transição social inclusiva e justa, bem como os desafios específicos que se colocam a grupos sociais específicos, aos Estados-Membros e às regiões; SALIENTA a importância da nova "Agenda de Competências para a Europa"⁴⁹ no contexto de uma recuperação circular e ecológica e de uma transição digital;

⁴⁹ 9349/20 – Comunicação COM(2020) 274 final da Comissão.

76. DESTACA o importante papel e as potencialidades dos municípios e regiões na transição para uma economia circular, sublinhando a importância das abordagens locais, e CONSTATA o potencial significativo oferecido pelo financiamento no âmbito do *Next Generation EU* e da política de coesão para apoiar iniciativas circulares urbanas e regionais e criar empregos locais;
77. SALIENTA que o financiamento dedicado à investigação e inovação ao abrigo do programa Horizonte Europa proposto para 2021-2027 pode contribuir para desenvolver a liderança da Europa no domínio das tecnologias circulares e sustentáveis e dos modelos de negócio circulares inovadores;
78. RECONHECE os importantes desafios que se colocam às PME e a necessidade de apoiar o reforço das capacidades das PME utilizando as redes existentes, como o Centro Europeu de Conhecimento em Eficiência de Recursos ou a Enterprise Europe Network, e SALIENTA a importância de agrupamentos de empresas que facilitem as transições e da implantação e adoção por parte das PME de inovações circulares, de novas tecnologias e da simbiose industrial; FRISA que, para a realização de uma economia circular, os centros de competência e infraestruturas de inovação a que os empresários tenham o acesso mais amplo possível e onde possam adquirir competências em matéria de conceção ecológica e de gestão empresarial ecológica desempenham um papel importante;
79. SUBLINHA o papel fundamental da participação das partes interessadas na transição para uma economia circular e convida a Comissão a explorar o potencial da Plataforma Europeia das Partes Interessadas para a Economia Circular, que é gerida em conjunto com o Comité Económico e Social Europeu, bem como de outras plataformas existentes nos Estados-Membros;
80. CONSTATA uma multiplicação de iniciativas de sustentabilidade, nomeadamente no setor do vestuário e por parte da sociedade civil, e INSTA a Comissão e os Estados-Membros a acompanharem e incentivarem esta tendência;

Liderança do esforço a nível mundial

81. APOIA a ambição da Comissão de promover a transição mundial para uma economia circular, também através do reforço da cooperação internacional neste domínio;
82. SALIENTA as conclusões do Painel Internacional de Recursos sobre a utilização dos recursos a nível mundial e o impacto da extração e do tratamento dos recursos materiais, e CONVIDA a Comissão a estudar a viabilidade de definir um "espaço de manobra seguro" para a utilização sustentável dos recursos naturais e a lançar um diálogo a nível mundial sobre a governação desses recursos e as possibilidades de melhorar a situação atual, incluindo através de um acordo internacional;
83. CONGRATULA-SE com as iniciativas da Comissão destinadas a facilitar os diálogos bilaterais e multilaterais e a integrar a economia circular nos acordos de comércio livre, nos instrumentos de financiamento da política externa da UE e ao promover a compreensão e aceitação dos princípios da economia circular a nível mundial, nomeadamente através das missões em prol da economia circular; CONVIDA a Comissão e os Estados-Membros a continuarem a cooperar em todas as instâncias pertinentes, incluindo a Assembleia Geral das Nações Unidas e a Assembleia das Nações Unidas para o Ambiente; CONGRATULA-SE, neste contexto, com a proposta da Comissão de lançar, na quinta reunião da Assembleia das Nações Unidas para o Ambiente (5.^a ANUA), uma "Aliança Mundial para a Economia Circular e a Eficiência de Recursos – Rumo a Transições Justas";
84. SAÚDA a iniciativa da Comissão que visa alcançar um acordo mundial sobre os plásticos para minimizar o seu impacto negativo, incluindo dos resíduos de plástico, no ambiente e COMPROMETE-SE a zelar por obter esse acordo mundial, especialmente com vista a reduzir o lixo marinho de plástico e os microplásticos, e INCENTIVA os Estados-Membros e a Comissão a continuarem a tomar medidas a nível nacional e regional;

85. SALIENTA a importância do processo no âmbito da Abordagem Estratégica em matéria de Gestão Internacional de Substâncias Químicas (SAICM) com vista a decidir sobre a criação de um quadro sólido para a boa gestão dos produtos químicos e dos resíduos para além de 2020 na próxima reunião da Conferência Internacional sobre Gestão de Produtos Químicos (ICCM);
86. APOIA a adoção de medidas internacionais ambiciosas em todos os domínios de ação pertinentes para acelerar a transição mundial para uma economia circular, como a gestão de resíduos, a gestão de produtos químicos e o combate às transferências ilegais de resíduos e de produtos químicos no âmbito de acordos ambientais multilaterais, como a Convenção de Basileia sobre o Controlo de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e sua Eliminação e a Convenção de Roterdão relativa ao Procedimento de Prévia Informação e Consentimento para Determinados Produtos Químicos e Pesticidas Perigosos no Comércio Internacional;

Acompanhamento dos progressos realizados em matéria de circularidade

87. SALIENTA a importância de um quadro de acompanhamento eficaz (incluindo a utilização de infraestruturas espaciais como os sistemas Copernicus e Galileo/EGNOS) para avaliar os progressos realizados rumo a uma economia circular segura e sustentável, climaticamente neutra, respeitadora da biodiversidade e eficiente em termos de recursos;
88. CONGRATULA-SE com a intenção da Comissão de reforçar o acompanhamento da transição e atualizar o quadro de controlo da economia circular e REGISTA o precioso contributo do Processo de Bellagio a este respeito; SUBLINHA, no entanto, que importa evitar encargos administrativos e económicos desnecessários e utilizar eficazmente os sistemas estatísticos e de acompanhamento existentes;
89. RECORDA a necessidade de continuar a melhorar os indicadores ou de ponderar o desenvolvimento de novos indicadores, a fim de melhor cobrir, ao longo de toda a cadeia de valor, o ciclo de vida dos produtos e serviços, bem como a adoção de novos modelos e abordagens de negócio circulares para gerir o consumo de recursos; a este respeito, INCENTIVA a Comissão, em estreita cooperação com os Estados-Membros, a examinar de que forma estes indicadores poderão servir de referência para um objetivo indicativo da UE em matéria de economia circular;

90. INCENTIVA a Comissão e as demais instituições da UE a cooperarem com vista a identificar parâmetros inovadores para avaliar melhor a circularidade, tirando partido da digitalização e respeitando plenamente a situação socioeconómica dos Estados-Membros; DESTACA as vantagens em alinhar o quadro atualizado com outros instrumentos e iniciativas de sustentabilidade existentes, com vista a realizar plenamente os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.
-